



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF)
MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 19.006.152079/2024-15

RECORRENTE: IRMÃS BONOMO PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ITBI - Imunidade - Indeferimento de Recurso

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA POR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. REVOGAÇÃO DA IMUNIDADE E LANÇAMENTO FISCAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO AO TARF. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA TRIENAL PARA A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA TRIBUTÁRIA PELA AUSÊNCIA DE FATURAMENTO. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. DA CONCESSÃO DA IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. DO PRAZO DE TRÊS ANOS PARA APURAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE (ART. 37, § 2º, CTN) QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 173 CTN). DA REGULARIDADE DA REVISÃO DO LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL. DA AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL QUE AFASTA A FINALIDADE DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA INERENTE À NORMA IMUNIZANTE (ART. 156, § 2º, I, CF/88; ART. 36, I, CTN; ART. 37 CTN; ART. 180, § 3º, CTML). DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA IMUNIDADE PARA COIBIR ABUSOS NA UTILIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA MERO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FAMILIAR. DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO E DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 123/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em

que é recorrente **IRMÃS BONOMO PARTICIPAÇÕES LTDA**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no mérito, *negar provimento*, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **07 de outubro de 2025**.

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 13/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/11/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17057401** e o código CRC **6F50E469**.

Referência: Processo nº 19.006.152079/2024-15

SEI nº 17057401